



LEI N. 768/2010

EM, 16 DE JUNHO DE 2010.

Autor(es): VEREADOR ANGELO MENDES - BAIANO

"Institui o projeto "Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável" em São Gabriel do Oeste e dá outras providências."

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do art. 54, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto "**LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL**", que visa disciplinar, a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a cidade de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo Único - O projeto que trata o "**caput**" do Art. 1º tem por finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população de São Gabriel do Oeste a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste por intermédio da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana e Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ficará responsável em elaborar campanha institucional educativa junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a população de São Gabriel do Oeste em geral, visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3º. Fica facultado a Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana e Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a população de São Gabriel do Oeste em geral visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar os resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários, contidos no "**caput**" do Art. 2º bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto "**LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL**".

Parágrafo Único - O executivo municipal criará mecanismos de divulgação do projeto.



Art. 4º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana e Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, traçar estratégia visando a melhor forma de desenvolver o projeto "**LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL**" junto as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de junho de 2010.

ERIBERTO LUIZ SANGALLI
Presidente

PUBLICADO EM 16/06/10
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

Assinatura